



PORTARIA Nº 023/2011

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, o uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD, com a incumbência de apurar indícios de ato infracional praticado pelo servidor Rodger Benevides Correia Lima, relatados nos autos do processo administrativo nº 5054/2011.

Art. 2º – Designar os funcionários, Claudia Maria Fonseca Calmon Nogueira da Gama, Sergio Paulo Tomaz e Luziana dos Santos Oliveira para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Processo Disciplinar Administrativo, a qual deverá observar o seguinte procedimento:

I - dar ciência ao servidor, por escrito, da instauração da processo disciplinar administrativo, ocasião em que lhe será entregue cópia de todo o conteúdo que integra o processo administrativo;

II – analisar os elementos constantes dos autos administrativos, devendo realizar outras diligências, se necessário;

III – concluindo-se pelo indício de irregularidade, indiciar o responsável, promovendo a sua citação para que no prazo de 10 (dez dias) apresente defesa escrita, se assim o desejar, ocasião em que deverá o mesmo juntar prova documental, como ainda indicar prova testemunhal que pretenda produzir, com apresentação do respectivo rol, em número não superior a (03) três testemunhas.

IV – emissão de relatório minucioso, com resumo das peças principais dos autos e menção das provas em que se baseou para formar a sua conclusão no sentido de se imputar ou não responsabilidade ao servidor;

V- reconhecida a responsabilidade do servidor, deverá ser indicado o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes, com a especificação dos fatos imputados e das respectivas provas.

Art. 3º – É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, em todos os seus atos e fases.

Art. 4º Ao término dos trabalhos, o relatório do Processo Disciplinar Administrativo deverá ser encaminhado a autoridade administrativa para fim de julgamento.

Art. 5º - Deverá ser dado ciência ao servidor acerca da decisão da autoridade administrativa, a partir da qual passará a correr o prazo de recurso na forma disposta no Regulamento Disciplinar da Companhia de Desenvolvimento de Vitória.

Art. 6º - O prazo para conclusão do Processo Disciplinar Administrativo é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura desta Portaria, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias exigirem.

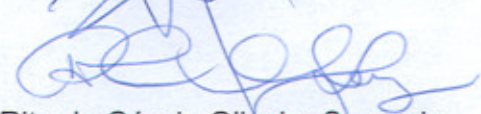
Art. 7º - O resultado do presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser fotocopiado e encaminhado à Chefe da Promotoria Cível de Vitória, para regular distribuição e adoção de medidas judiciais cabíveis, na forma determinada pela recomendação conjunto nº 008/2011 do Ministério Público Estadual.

Art. 8º – A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória, 28 de junho de 2011.



Anderson Fioreti de Menezes
Diretor Presidente da CDV



Rita de Cássia Oliveira Sampaio
Diretora Administrativo-Financeira da CDV